



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 468,  
do Conselho Regional de Engenharia, e  
Agronomia de Mato Grosso do Sul,  
realizada em 16 de setembro de 2022.**

1 Às 13h19min (treze horas e dezenove minutos) de dezesseis de setembro de dois mil e  
2 vinte e dois, na Sede do Crea-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de  
3 Oliveira, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de  
4 Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua quadringentésima  
5 sexagésima oitava (468ª) Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais, sob a  
6 Presidência da Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. **I - Verificação do**  
7 **quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: ADRIANA DOS  
8 SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS,  
9 ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES  
10 QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL,  
11 DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO  
12 EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA  
13 JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS RIBAS, JOSE CARLOS  
14 SORGATO, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ FERNANDO BARONI, MARCOS  
15 ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO  
16 BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MAYCON MACEDO  
17 BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO  
18 TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBERTO  
19 LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA,  
20 SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, STANLEY  
21 BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA  
22 FERREIRA DE SOUZA. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,  
23 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, solicitou a verificação do quórum.  
24 Em havendo quórum, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 468.  
25 **II – Execução do Hino Nacional. III – Execução do Hino do Estado de Mato**  
26 **Grosso do Sul.** A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira  
27 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, convidou a todos para ouvir o Hino Nacional  
28 Brasileiro e na sequência o Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. **IV – Discussão e**  
29 **Aprovação da Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 467, realizada no dia**  
30 **12/8/2022.** A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira  
31 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, colocou a Ata da Sessão Plenária Ordinária n.  
32 467, realizadas no dia 12/08/2022 em regime de discussão, submeteu a votação e o  
33 Plenário decidiu aprovar a Ata acima citadas, enviada previamente aos Senhores(a)  
34 Conselheiros(a) por meio eletrônico. **V – Leitura de Extrato de correspondências**  
35 **recebidas e expedidas.** Não houve destaques. **VI – Comunicados. a) - Exposição:**  
36 **a.1 Do Presidente.** A Presidente fez uso da palavra e, como de costume, apresentou a  
37 agenda da Presidência do último mês: **15/8:** Solenidade de assinatura de entrega de  
38 várias obras do Governo do estado no município de Aquidauana, com a participação do  
39 Crea-MS sendo representado pela Inspetora Engenheira Vanli Pereira. **16/8:**  
40 Participação Virtual do XIX DEMI-MS: NR12 E NR13 – 19º Desafios e Oportunidades das  
41 Engenharias no Desenvolvimento Industrial no Estado de Mato Grosso do Sul. **16/8:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

42 Ciclo de Palestras do lançamento do shortline Ferrovia de Chapadão do Céu até  
43 Jaraguari, onde o Crea foi representado pelo Conselheiro Mário Basso. **18/8:**  
44 Participação no Dia Nacional do Campo Limpo na Av. Henrique Bertin no Jardim Los  
45 Angeles, evento realizado pelo IMPEV. **18/8:** Solenidade do 1º Congresso Sul-mato-  
46 grossense das cidades digitais e inteligente que aconteceu no auditório do Crea-MS,  
47 sendo o Conselho representado pelo 1º Vice-Presidente Luiz Carlos Santini. **22/8:**  
48 Reunião do Projeto de criação de governança do município de Dourados onde o Crea-MS  
49 esteve representado pela Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
50 Agrimensura Elaine da Silva. **23/8:** Participação da Sessão Solene de Homenagem ao  
51 Dia Internacional da Mulher na Engenharia e ao Programa Mulher no Auditório Ulisses  
52 Guimarães na Câmara dos Deputados em Brasília. **24/8:** Reunião com o Presidente da  
53 Câmara dos Vereadores, Vereador Carlão, na Câmara Municipal de Campo Grande para  
54 apresentar os representantes das Entidades de Classe ligadas ao Mercado da  
55 Construção Civil e imobiliária a convite do CECOV. **24/8:** Visita à DELEAGRO (Delegacia  
56 Especializada a investigar Crimes Rurais e abigeatos de Mato Grosso do Sul, sendo o  
57 Crea-MS representado pelo Assessor Parlamentar Juliano e Superintendente Técnico  
58 Jason. **26/8:** Reunião com Moacir Lacerda da Universidade Católica do Mato Grosso do  
59 Sul referente ao evento do Jubileu de Ouro do Curso de Engenharia Civil da UFMS.  
60 **26/8:** Reunião Virtual com Confea sobre o Programa Fortalece. 29 e 30/8: Visita  
61 Institucionais ao Crea-MG juntamente com os Superintendentes Sandra Ribeiro, Jason  
62 Benites e controlador Sanderson. **26/8:** Participação do Lançamento do Livro da ACEA  
63 (Associação Campo-grandense de Engenheiros Agrônomos), sendo o Crea-MS  
64 representado pelo Gerente Bruno Dantas. **1º/9:** Assinatura de Convênio com a Câmara  
65 Municipal de Campo Grande e recebimento de Medalha de Comenda da indicação do  
66 Vereador Carlão. Esse convênio trata-se de uma parceria que o Crea-MS e Câmara dos  
67 Vereadores firmaram para que todo e qualquer Projeto, antes de ser aprovado pela  
68 Câmara, ligado à Engenharia, passe pelo Crea-MS afim de receber um parecer de um  
69 dos Conselheiros para posterior aprovação na Câmara. **5 e 6/9:** 5ª Reunião do Colégio  
70 de Presidentes, realizado no Plenário do Crea-MS. **8/9:** Recepção do Vice-Presidente da  
71 ANDEST, Francisco Machado e participação da abertura Oficial do 7º CONDEST. **12/9:**  
72 Visita do Candidato ao Governo Eduardo Riedel e ao final da tarde reunião com os  
73 empregados do Crea-MS referente ao Programa Fortalece. Referente as visitas dos  
74 Candidatos ao Governo, a Presidente explicou que na Reunião do Colégio de Presidentes  
75 foi aprovado uma carta para que o Conselho Federal encaminhasse aos candidatos à  
76 Presidência da República. Neste mesmo dia, o conteúdo da carta foi aprovado e ficou a  
77 recomendação que cada estado pudesse fazer o mesmo com seus candidatos. A Carta  
78 foi alterada com assuntos mais específicos do estado de Mato Grosso do Sul e  
79 encaminhada à todas as entidades de classe para que se manifestasse e, depois de  
80 coletar todas as informações das entidades, foram copiladas e enviadas a todos os  
81 candidatos ao governo do estado de Mato Grosso do Sul. **13/9:** Vista dos Candidatos  
82 ao Governo Gisele Marques e André Puccinelli. **14/9:** Visita do Candidato ao governo  
83 Marquinhos Trad. Demais candidatos ainda não confirmaram a presença devido à  
84 indisponibilidade de agenda. Foi solicitado a todos os candidatos que, em uma possível  
85 posse no cargo de governador, sejam nomeados para os cargos técnicos os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

86 profissionais que possuem qualificação para tal. O candidato André Puccinelli se  
87 comprometeu, caso eleito, de convidar o Crea-MS para auxiliar na contratação da  
88 equipe de Transição. Todas as falas e demais comentários, foram publicadas nas redes  
89 sociais. 13/9: Participação do Crea-MS na abertura do TECNOFAN, um evento  
90 direcionado para Tecnologias para agricultura Familiar, onde o representante do Crea-  
91 MS foi o Diretor da Mútua Ângelo Ximenes. **14/9:** Participação de forma virtual da  
92 Comissão de Comunicação e Marketing do Conselho Federal. Aquela Comissão que a  
93 Presidente Vânia representa os colégios de Presidentes. **14/9:** Lançamento do  
94 Programa Rota do Conhecimento, que se trata de um programa que visa aproximar o  
95 Crea das Universidades com cursos na área. A Presidente informou que o Gerente do  
96 Departamento de Relações Institucionais, Bruno Dantas e Superintendente Técnico,  
97 Jason Benites já estão em contato com as Universidades para um espaço na agenda,  
98 principalmente para receber nossas Palestras sobre nossos serviços e sobre o Conselho.  
99 **14/9:** Participação da solenidade do Jubileu de Ouro do Curso de Engenharia Civil da  
100 UFMS, no Teatro Glauce Rocha. A Presidente ressalta que a solenidade continuará no  
101 Crea-MS, sendo conduzido pela UFMS, para homenagear profissionais da área da  
102 Engenharia Civil que têm prestado relevantes serviços à sociedade. **15/9:** Participação  
103 da Cerimônia de posse da nova Diretoria da ASTEC, gestão 2022/2024. O Crea-MS foi  
104 representando pelo Inspetor Werner. **16/9:** Representados pelo Diretor Carlos  
105 Bittencourt, no Lançamento do Plantio de soja, safra 2022/2023 que acontecerá na  
106 FAMASUL. A Presidente, ainda no uso da Palavra, informou a todos que os recursos do  
107 Programa Fortalece foram recebidos pelo Crea/MS, pois atendemos a todos os critérios  
108 estabelecidos pelo Confea, demonstrando a atual situação do Conselho e assumindo o  
109 compromisso de melhoria, que serão avaliadas mensalmente. A Presidente reforçou o  
110 que foi dito nas Câmaras, nas reuniões realizadas no dia anterior para que haja a  
111 colaboração dos Conselheiros no atingimento das metas. Lembrou a todos que o  
112 Programa se encerra em junho de 2023, sendo maio de 2023 o último mês das  
113 análises. **a.1.1 Homenagem aos Profissionais.** Não houve devido a indisponibilidade  
114 de participação dos homenageados por motivo de força maior. **a.2 Da Diretoria:** a  
115 Diretor Maria da Glória Lorenzetti fez uso da palavra para agradecer às pessoas que  
116 auxiliaram e trabalharam muito no evento que ocorreu nos dias 8 e 9 que são André,  
117 Mirian e Bruno, pois foram fundamentais na linha de apoio ao evento realizado, 7º  
118 CONDEST. **a.3 Da Diretoria Regional da Mútua.** O Diretor geral da Mútua, Valter  
119 Almeida não pode comparecer. **a.4. De Conselheiros – (ausências justificadas e**  
120 **outros).** **Ausências Justificadas:** PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO; DANIEL JOSÉ  
121 LAPORTE; CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA; MARLON TONY BRANDT; EDUARDO  
122 BARRETO AGUIAR; MARCELO FLÁVIO DELGADO E SIDICLEI FORMAGINI. **Ausências**  
123 **Injustificadas:** JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS e KEICIANE SOARES BRASIL. O  
124 Conselheiro Mário Basso Filho fez uso da palavra para agradecer à Presidente Vânia, ao  
125 Presidente da Mútua Valter e a todos os colaboradores que participaram direta e  
126 indiretamente do evento do 7º CONDEST, que aconteceu nos dias 8 e 9 de setembro.  
127 Agradeceu por ter participado do Evento. A Presidente concedeu a palavra ao  
128 Conselheiro ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO que compartilhou sobre a sua participação na  
129 Reunião da CEAP Nacional, realizada em Brasília, com a participação da Dra. Joelma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

130 que faz parte do MEC, mas precisamente da SETEC, comentando assuntos importantes  
131 sobre o novo catálogo de cursos e suas respectivas atribuições, sendo que o objetivo do  
132 MEC difere do objetivo do Conselho, uma vez que a premissa do MEC é formar o maior  
133 número de pessoas possível, seja no curso de graduação superior ou ensino técnico.  
134 Ainda no uso da palavra, destacou que é de extrema importância ter um embasamento  
135 pautado nas disciplinas e carga-horária que os demais profissionais não têm. O  
136 Conselheiro se colocou à disposição no que diz respeito aos assuntos que precisam  
137 passar pela CEAP, as questões que envolvem a novos cursos e atribuições. A Presidente  
138 concedeu a palavra ao Conselheiro Willian Zimi Ortega Padilha que cumprimentou a  
139 todos os presentes e sugeriu que nas palestras que forem dadas abordem sobre o  
140 Preenchimento de ART, pois atualmente o Conselheiro tem se deparado com ART de  
141 profissionais muito incompletas. O Conselheiro ainda abordou que muitos dos itens  
142 preenchidos não condizem com a atribuição do profissional, sendo utilizado unidades  
143 que não dizem respeito aquela atividade desenvolvida. Finalizando a sua fala, o  
144 Conselheiro pediu para que fosse compartilhado em grupo dos profissionais, afim de  
145 mantê-los atualizados sobre a forma correta de preencher a ART. O Diretor Anderson  
146 Secco fez uso da palavra e ressaltou as informações prestadas pelo Conselheiro Willian  
147 Zimi, pois pode gerar um problema de inconformidade quando o edital estabelece itens  
148 específicos para descrever na ART e os mesmos não aparecem elencados no documento  
149 apresentado. O Diretor ainda frisou sobre a forma correta de inserir informações no  
150 sistema, afim de “desbloquear” todos os campos e ter a possibilidade de escrever 500  
151 caracteres. A Conselheira Maristela Ishibash, fez uso da palavra e informou que no  
152 preenchimento da ART foi orientada pelo Analista a escrever objetivamente, pois não é  
153 possível colocar todas as informações em uma única ART. O Superintendente Técnico  
154 Jason Benites fez uso da palavra e informou a todos os presentes que a questão trazida  
155 pelo Conselheiro Willian Zimi, não é um caso isolado da Engenharia Elétrica e sim de  
156 todos os profissionais, independente da modalidade. O Superintendente informou que o  
157 Órgão que abre a licitação tem a prerrogativa de solicitar a correção da ART. **a.5 De**  
158 **Conselheiro Federal.** O Conselheiro Federal Domingos Sahib Neto enviou mensagem  
159 para a Presidente Vânia justificando sua ausência, devido ao momento de luto que está  
160 passando, por ter perdido o neto de 6 meses de vida. Em respeito ao luto do  
161 Conselheiro Federal, a Presidente solicitou 1 minuto de silêncio. A Presidente Vânia  
162 concedeu a palavra ao Gerente do DRI, afim de que informasse ao Plenário sobre a  
163 reunião que teve no Confea do ENRI (Encontro Nacional de Relações Institucionais). O  
164 Gerente passou a informação que o Confea fez um convênio com o Mercado Livre que  
165 tira do ar todos os anúncios que vendem ART ou carteira Profissional. Ainda no uso da  
166 palavra, o gerente Bruno reforçou o Chamamento aberto e que o DRI está aberto para  
167 recebimento dos Projetos do chamamento. **VI – Ordem do dia. a) Relato de**  
168 **processos. a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de**  
169 **Infração – Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** “Art. 6º- Exerce  
170 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou  
171 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos  
172 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.”  
173 **CONSELHEIRO ANDERSON SECCO DOS SANTOS. Processo:** I2019/068642-6.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

174 **Autuado:** ALDOIR LUIS CZIZESKI. **Relato:** Ante o exposto, determino a manutenção  
175 da penalidade, em seu grau mínimo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.  
176 Aprovado. **Processo:** I2019/099896-7. **Autuado:** ANTONIO GOMES DA SILVA. **Relato:**  
177 Ante o exposto, determino o Arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO**  
178 **ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO. Processo:** I2019/014188-8. **Autuado:** EDNILSON  
179 FERREIRA DE SOUZA. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
180 regularizou a situação posteriormente à lavratura do AI, voto por manter a aplicação da  
181 multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.  
182 Aprovado. **CONSELHEIRO CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA. Processo:**  
183 I2019/069844-0. **Autuado:** AFONSO ULISES TOAZZA. **Relato:** Ante todo o exposto,  
184 considerando que o autuado apresenta profissional contratado posteriormente à data de  
185 lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea  
186 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO**  
187 **DANIEL JOSÉ LAPORTE. Processo:** I2019/019565-1. **Autuado:** DARIO DA ROSA  
188 RODRIGUES. **Relato:** Ante todo o exposto, voto pela nulidade do AI e o consequente  
189 arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO ILSE ELIZABET DUBIELA**  
190 **JUNGES. Processo:** I2019/068498-9. **Autuado:** MAGNO FERREIRA DE MELO. **Relato:**  
191 Ante todo o exposto, considerando que não é possível assegurar a certeza da ciência do  
192 autuado quando do recebimento do AI, conforme determina o art. 53 da Resolução  
193 Confea nº 1.008/2004, somos pelo arquivamento dos autos. Aprovado. **Processo:**  
194 I2019/018378-5. **Autuado:** NILO LAERSE DE REZENDE. **Relato:** Ante todo o exposto,  
195 considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado  
196 posteriormente à lavratura do auto de infração, somos favorável a aplicação da multa  
197 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado.  
198 **CONSELHEIRO MARCELO FLAVIO DELGADO. Processo:** I2019/091309-0.  
199 **Autuado:** RONALDO JUSTO SANTORO. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que  
200 o autuado apresenta profissional contratado posteriormente à lavratura do AI, voto por  
201 manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
202 em grau mínimo. Aprovado. **Processo:** I2019/091304-0. **Autuado:** RONALDO JUSTO  
203 SANTORO. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta  
204 profissional contratado posteriormente à data de lavratura do auto de infração, voto por  
205 manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
206 em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE**  
207 **BARROS. Processo:** 2016002788. **Autuado:** ALTAMIR PAULO BASSO. **Relato:** Ante  
208 todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional  
209 contratado em data posterior à lavratura do AI, voto por manter a aplicação da multa  
210 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, em grau mínimo. Aprovado.  
211 **Processo:** I2019/017079-9. **Autuado:** EDER MUNIZ DOS SANTOS. **Relato:** Ante todo  
212 o exposto, considerando a falta de fundamentação da decisão de câmara especializada,  
213 voto pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo.  
214 Aprovado. **Processo:** I2019/014801-7. **Autuado:** ROBERTO JOSE BATALINI E OUTRO.  
215 **Relato:** Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados  
216 no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do  
217 objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, voto pela nulidade do AI e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

218 consequente arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO NELISON**  
219 **FERREIRA CORREA. Processo:** I2019/052355-1. **Autuado:** SERGIO FREIRE DOS  
220 SANTOS. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que a falta foi regularizada pelo  
221 profissional, somos pelo arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:**  
222 I2019/095474-9. **Autuado:** ZÉLIA MACHADO NANTES AQUINO. **Relato:** Ante todo o  
223 exposto, considerando que conforme a ART anexada aos autos a autuada contratou  
224 profissional habilitado para execução dos serviços posteriormente à lavratura do AI,  
225 somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº  
226 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO RODRIGO THOME**  
227 **BAPTISTA. Processo:** I2019/018205-3. **Autuado:** ADEMILSON MARCOS FACHOLI.  
228 **Relato:** Ante o exposto e haja visto a regularização da falta após a emissão do AI,  
229 somos pelo ARQUIVAMENTO do AI n I2019/018205-3 e consequente APLICAÇÃO de  
230 multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea  
231 A do art 6 da Lei n 5194 de 1966, em grau MÍNIMO. Aprovado. **Processo:**  
232 I2020/001846-3. **Autuado:** ALTAIR DE PADUA MELO. **Relato:** Ante o exposto e haja  
233 visto a regularização da falta APÓS a emissão do AI, somos pelo ARQUIVAMENTO do AI  
234 n I2020/001846-3 e consequente MANUTENÇÃO de multa prevista na penalidade alínea  
235 D do art 73 da Lei n 5194 de 1966, infração a alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966,  
236 em grau MÍNIMO. Aprovado. **Processo:** I2018/138320-3. **Autuado:** ANTONIO SIMÃO  
237 ABRÃO. **Relato:** Ante o exposto e haja visto a regularização da falta após a emissão do  
238 AI, somos pelo ARQUIVAMENTO do AI n I20181383203 e consequente APLICAÇÃO de  
239 multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea  
240 A do art 6 da Lei n 5194 de 1966, em grau MÍNIMO. Aprovado. **Processo:**  
241 I2019/093676-7. **Autuado:** CLEBER TAYRONI BITENCOURT DA SILVA. **Relato:** Ante  
242 todo o exposto, considerando que o serviço foi executado e regularizado por profissional  
243 legalmente habilitado do CRMV, somos pela NULIDADE do AI e consequente  
244 ARQUIVAMENTO do processo. Aprovado. **Processo:** I2018/133151-3. **Autuado:**  
245 DULCIMAR APARECIDO DE MENEZES. **Relato:** Ante o exposto e haja visto a  
246 regularização da falta após a emissão do AI, somos pelo ARQUIVAMENTO do AI n  
247 I2018/133151-3 e consequente MANUTENÇÃO de multa prevista na penalidade alínea D  
248 do art 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966, em  
249 grau MÍNIMO. Aprovado. **Processo:** I2018/106552-0. **Autuado:** HELENA KIMIYO HIDA  
250 ISHII. **Relato:** Ante o exposto e haja visto a regularização da falta após a emissão do  
251 AI, somos pelo ARQUIVAMENTO do AI n I2018/106552-0 e consequente manutenção de  
252 multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea  
253 A do art 6 da Lei n 5194 de 1966, em grau MÍNIMO. Aprovado. **Processo:**  
254 I2019/018226-6. **Autuado:** JOSE LUIZ FACHOLI. **Relato:** Na argumentação do recurso  
255 nº R2021/126509-2, fica claro que a infração de exercício ilegal da profissão está  
256 regularizada com a emissão da ART por profissional habilitado. Mas como a ação de  
257 regularização pelo autuado só ocorreu após a notificação do Auto de Infração, a multa é  
258 devida. Ante o exposto, somos pelo ARQUIVAMENTO do AI n I2019/018226-6 e  
259 consequente MANUTENÇÃO de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n  
260 5194 de 1966, infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966, em grau MÍNIMO.  
261 Aprovado **Processo:** I2019/014898-0. **Autuado:** MARCIA LUZIA PERES LIMA. **Relato:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

262 Ante o exposto, e haja visto a regularização da falta após a emissão do AI, somos pela  
263 PROCEDÊNCIA do AI n I2019/014898-0 e consequente APLICAÇÃO de multa prevista na  
264 penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966, infração a alínea A do art 6 da Lei  
265 n 5194 de 1966, em grau MÍNIMO. Aprovado. **Processo:** I2019/052561-9. **Autuado:**  
266 MARIANA INOCENTE. **Relato:** Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.  
267 I2019/052561-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do  
268 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
269 1966, em GRAU MÁXIMO, considerando que em sua defesa a proprietária apresentou a  
270 ART Nº 11762686, emitida em 13/07/2016, tendo como responsável técnico pelas  
271 culturas de soja e milho em 360 ha e pastagem em 480 ha, o Eng. Agrônomo Jandir  
272 Guizilini, sendo a referida ART válida para a safra do ano de 2016. Assim, como o  
273 referido AI se refere à Cédula Rural Nº 40/06260-0 emitida em 10/08/2018 que trata  
274 do cultivo de soja em 200 ha, não foi apresentado ART válida para a safra em questão.  
275 Aprovado. **Processo:** I2019/032212-2. **Autuado:** RODRIGO DA SILVA AUGUSTO.  
276 **Relato:** Ante o exposto e haja visto a regularização da falta após a emissão do AI,  
277 somos pelo ARQUIVAMENTO do AI n I2019/032212-2 e consequente APLICAÇÃO de  
278 multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea  
279 A do art 6 da Lei n 5194 de 1966, em grau MÍNIMO. Aprovado. **Processo:**  
280 I2019/032213-0. **Autuado:** RODRIGO DA SILVA AUGUSTO. **Relato:** Ante o exposto e  
281 haja visto que houve a regularização da falta após a emissão do AI, somos pelo  
282 ARQUIVAMENTO do AI n I2019/032213-0 e consequente APLICAÇÃO de multa prevista  
283 na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea A do art 6 da  
284 Lei n 5194 de 1966, em grau MÍNIMO. Aprovado. **Processo:** I2019/031354-9.  
285 **Autuado:** RONALDO FANCELLI. **Relato:** Ante o exposto e haja visto a regularização da  
286 falta após a emissão do AI, somos pelo ARQUIVAMENTO do AI n I2019/031354-9 e  
287 consequente manutenção de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n  
288 5194 de 1966, infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966, em grau MÍNIMO.  
289 Aprovado. **Processo:** I2019/013433-4. **Autuado:** VILMUTH MARKS. **Relato:** Ante o  
290 exposto e haja visto a regularização da falta após a emissão do AI, somos pelo  
291 ARQUIVAMENTO do AI n I2019/013433-4 e consequente MANUTENÇÃO de multa  
292 prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea A do  
293 art 6 da Lei n 5194 de 1966, em grau MÍNIMO, sendo este o menor valor de multa  
294 referente á esta infração conforme decisão Plenária 16422020 do Confea. Aprovado.  
295 **CONSELHEIRO SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS. Processo:**  
296 I2019/091839-4. **Autuado:** DANTE MAGALHÃES. **Relato:** Ante todo o exposto,  
297 considerando que o autuado apresenta profissional contratado posteriormente à  
298 lavratura do AI, aplicar da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
299 1966, em grau mínimo. Aprovado. **Processo:** I2018/133122-0. **Autuado:** ELENIR  
300 PULCENA DOAMARAL JUNOR. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando as falhas na  
301 descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de  
302 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa,  
303 considero nula a AI e o consequente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:**  
304 I2018/039643-3. **Autuado:** GIUSEPPE SERGIO TULLIO PETRELLA. **Relato:** Ante todo o  
305 exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

306 que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da  
307 controvérsia e a plenitude da defesa, considero nula a AI e o consequente arquivamento  
308 do processo. Aprovado. **Processo:** I2019/013413-0. **Autuado:** PEDRO VILMAR  
309 CERUTTI. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que conforme Decisão CEA/MS nº  
310 1741/2019, Cédulas de Produto Rural e Cédulas de Produto Rural Financeira não devem  
311 ser utilizadas como fato gerador para lavraturas de autos de infração, uma vez que são  
312 documentos emitidos por produtor rural, suas associações, cooperativas, empresas de  
313 insumos agropecuários e instituições financeiras e não caracterizam como serviços  
314 técnicos ou necessitam de elaboração de um projeto técnico para serem emitidas, sou  
315 pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Aprovado.  
316 **CONSELHEIRO SERGIO VIERO DALAZOANA. Processo:** I2019/030826-0.  
317 **Autuado:** DIOMAR FERREIRA LUIZ FEDOSI JUNIOR. **Relato:** Ante todo o exposto,  
318 considerando que o autuado regularizou a falta posteriormente à lavratura do AI, com  
319 contratação de profissional devidamente habilitado, sugerimos manter a aplicação da  
320 multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.  
321 Aprovado. **CONSELHEIRO WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Processo:**  
322 2014004139. **Autuado:** RAMILTON FRANCISCO DE ARAÚJO JUNIOR. **Relato:**  
323 Manifestamo-nos pelo arquivamento do AI n. 2014004139, devido a todos os erros  
324 processuais relatados conforme Resolução do CONFEA n. 1.008 de 9/12/2004, artigo  
325 47, alínea 7. Aprovado. **Processo:** 2012001742. **Autuado:** MARIA DO CARMO  
326 CUSTODIO MOREIRA. **Relato:** Somos pelo Arquivamento do presente processo.  
327 Aprovado. **Processo:** 2017000965. **Autuado:** CLAUDINEI SILVA GUIMARÃES. **Relato:**  
328 Somos pelo Arquivamento do presente processo. Aprovado. **Infração ao art. 1º da**  
329 **Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal,  
330 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
331 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
332 (ART)." **CONSELHEIRO ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO. Processo:**  
333 I2019/017075-6. **Autuado:** IRAPUA DOS SANTOS. **Relato:** Ante todo o exposto,  
334 considerando que o serviço estava regularizado antes da lavratura do AI, somos a  
335 nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:**  
336 I2021/010605-5. **Autuado:** JOAO PAULO GREGORIO FERRAZ. **Relato:** Ante todo o  
337 exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração,  
338 que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da  
339 controvérsia e a plenitude da defesa. Somos pela nulidade do AI e o consequente  
340 arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO ARMANDO ARAUJO NETO.**  
341 **Processo:** I2019/031503-7. **Autuado:** JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA. **Relato:**  
342 Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto  
343 de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto  
344 da controvérsia e a plenitude da defesa, sou pela nulidade do AI e consequente  
345 arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO CORNELIA CRISTINA NAGEL.**  
346 **Processo:** I2019/015849-7. **Autuado:** ROBEMIX CONCRETO LTDA. **Relato:** Ante todo  
347 o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de  
348 infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da  
349 controvérsia e a plenitude da defesa, votamos pela nulidade do AI e o consequente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

350 arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO DANIEL JOSÉ LAPORTE.**  
351 **Processo:** I2019/015098-4. **Autuado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO  
352 SUL. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o  
353 dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, voto pela nulidade  
354 do AI e o consequente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:**  
355 I2019/015038-0. **Autuado:** ROBEMIX CONCRETO LTDA. **Relato:** Ante todo o exposto,  
356 considerando que autuada quitou a multa referente ao AI e regularizou a situação por  
357 meio do registro de ART, voto pelo arquivamento do processo. Aprovado **Processo:**  
358 I2019/015020-8. **Autuado:** ROBEMIX CONCRETO LTDA. **Relato:** Ante todo o exposto,  
359 considerando que autuada quitou a multa referente ao AI e regularizou a situação por  
360 meio do registro de ART, voto pelo arquivamento do processo. Aprovado.  
361 **CONSELHEIRO ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES. Processo:** I2018/104655-0.  
362 **Autuado:** CARLOS EDUARDO ROQUE DOS SANTOS. **Relato:** Ante o exposto,  
363 considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que  
364 devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e  
365 a plenitude da defesa, somos pela nulidade do AI nº I2018/104655-0 e o consequente  
366 arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2018/104658-4. **Autuado:** CARLOS  
367 EDUARDO ROQUE DOS SANTOS. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o  
368 autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à data de lavratura do  
369 AI nº I2018/104658-4, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do  
370 processo. Aprovado. **CONSELHEIRO MARIO BASSO DIAS FILHO. Processo:**  
371 I2018/104635-5. **Autuado:** CARLOS EDUARDO ROQUE DOS SANTOS. **Relato:** Ante  
372 todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de  
373 infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da  
374 controvérsia e a plenitude da defesa, somos pela a nulidade do AI e o consequente  
375 arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2019/093776-3. **Autuado:**  
376 FERREIRA & HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA. **Relato:** Ante todo o exposto,  
377 considerando que a autuada registrou a ART posteriormente à lavratura do AI, bem  
378 como, no recebimento do AR, regularizando a falta cometida, somos por manter a  
379 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
380 mínimo. Aprovado. **Processo:** I2019/068547-0. **Autuado:** FERREIRA & HOFFOMAM  
381 CONSULTORIA AGROPECUÁRIA. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que a  
382 autuada registrou a ART posteriormente à lavratura do AI, bem como, no recebimento  
383 do AR, regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista  
384 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado.  
385 **Processo:** I2019/092545-5. **Autuado:** FERREIRA & HOFFOMAM CONSULTORIA  
386 AGROPECUÁRIA. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que a autuada registrou a  
387 ART posteriormente à lavratura do AI, bem como, no recebimento do AR, regularizando  
388 a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art.  
389 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **Processo:** I2019/092543-9.  
390 **Autuado:** FERREIRA & HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA. **Relato:** Ante todo  
391 o exposto, considerando que a autuada registrou a ART posteriormente à lavratura do  
392 AI, bem como, no recebimento do AR, somos por manter a aplicação da multa prevista  
393 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

394 **Processo:** I2019/092274-0. **Autuado:** FERREIRA & HOFFOMAM CONSULTORIA  
395 AGROPECUÁRIA. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que a autuada registrou a  
396 ART posteriormente à lavratura do AI, bem como, no recebimento do AR, somos por  
397 manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
398 em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE**  
399 **BARROS. Processo:** I2018/104656-8. **Autuado:** CARLOS EDUARDO ROQUE DOS  
400 SANTOS. **Relato:** Ante todo, todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos  
401 fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita  
402 a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, voto pela nulidade do  
403 AI e o consequente arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO NELISON**  
404 **FERREIRA CORREA. Processo:** I2018/108907-0. **Autuado:** CARLOS EDUARDO  
405 ROQUE DOS SANTOS. **Relato:** Ante todo, todo o exposto, considerando as falhas na  
406 descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de  
407 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa,  
408 somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Aprovado.  
409 **Processo:** I2019/093759-3. **Autuado:** FERREIRA & HOFFOMAM CONSULTORIA  
410 AGROPECUÁRIA. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que a autuada regularizou  
411 a situação posteriormente à lavratura do AI, somos por manter a aplicação da multa  
412 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado.  
413 **Processo:** I2018/132745-1. **Autuado:** JOÃO DELORENZO FILHO. **Relato:** Ante todo o  
414 exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e  
415 os fatos descritos no auto de infração, somos pela nulidade do AI e o consequente  
416 arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO RODRIGO THOME BAPTISTA.**  
417 **Processo:** I2018/108906-2. **Autuado:** CARLOS EDUARDO ROQUE DOS SANTOS.  
418 **Relato:** Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa  
419 ART registrada anteriormente à data de lavratura do AI, somos pela NULIDADE do AI e  
420 o consequente arquivamento do processo. Aprovado. **Processo:** I2019/032315-3.  
421 **Autuado:** DINIZ MARCOS POZZOBOM. **Relato:** Ante o exposto e haja visto a  
422 regularização da falta após a emissão do AI, somos pela ARQUIVAMENTO do AI n  
423 I2019/032315-3 e consequente APLICAÇÃO de multa prevista na penalidade alínea A do  
424 art 73 da Lei n 5194 de 1966. infração art 1 da Lei n 6496 de 1977 em GRAU MÁXIMO.  
425 Aprovado. **Processo:** I2019/014892-0. **Autuado:** DINIZ MARCOS POZZOBOM. **Relato:**  
426 Ante o exposto e haja visto a regularização da falta após a emissão do AI, somos pela  
427 PROCEDÊNCIA do AI n I2019/014892-0 e consequente APLICAÇÃO de multa prevista na  
428 penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966, infração ao art 1º da Lei n 6496  
429 de 1977, em GRAU MÍNIMO. Aprovado. **Processo:** I2019/014891-2. **Autuado:** DINIZ  
430 MARCOS POZZOBOM. **Relato:** Ante o exposto, e haja visto a regularização da falta  
431 após a emissão do AI, somos pela PROCEDÊNCIA do AI n I2019/014891-2 e  
432 consequente APLICAÇÃO de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n  
433 5194 de 1966, infração ao art 1º da Lei n 6496 de 1977, em GRAU MÁXIMO. Aprovado.  
434 **Processo:** I2019/014758-4. **Autuado:** DINIZ MARCOS POZZOBOM. **Relato:** Ante o  
435 exposto e haja visto a regularização da falta após a emissão do AI somos pela  
436 ARQUIVAMENTO do AI n I20190147584 e consequente APLICAÇÃO de multa prevista  
437 na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966, infração art 1 da Lei n 6496 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

438 1977 em GRAU MÁXIMO. Aprovado. **Processo:** I2019/014755-0. **Autuado:** DINIZ  
439 MARCOS POZZOBOM. **Relato:** Ante o exposto e haja visto a regularização da falta após  
440 a emissão do AI somos pela ARQUIVAMENTO do AI n I2019/014755-0 e consequente  
441 APLICAÇÃO de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966,  
442 infração art 1 da Lei n 6496 de 1977, em GRAU MÁXIMO. Aprovado. **Processo:**  
443 I2019/052490-6. **Autuado:** MARTIPLAN PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. **Relato:**  
444 Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART que  
445 comprova que o serviço objeto do presente AI estava regularizado antes da lavratura  
446 do AI, somos pela NULIDADE do AI e consequente arquivamento do processo.  
447 Aprovado. **Infração ao art. 16 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 16 – Enquanto durar  
448 a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a  
449 colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do  
450 autor e co-autor do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim  
451 como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos." **CONSELHEIRO ADRIANA**  
452 **DOS SANTOS DAMIAO.** **Processo:** I2021/010606-3. **Autuado:** JOAO PAULO  
453 GREGORIO FERRAZ. **Relato:** Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição  
454 dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados,  
455 impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa. Assim,  
456 somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Aprovado.  
457 **Infração ao art. 64 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 64 – Se automaticamente  
458 cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o  
459 pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem  
460 prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida." **CONSELHEIRO CARINA**  
461 **MARCONDES QUEIROZ.** **Processo:** I2019/098960-7. **Autuado:** REDE INSTALACOES  
462 E SERVICOS ESPECIALIZADOS - EIRELI - ME. **Relato:** Determino o arquivamento do  
463 presente processo Aprovado. **Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 58  
464 – Se o profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional,  
465 exercer atividade em outra região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro."  
466 **CONSELHEIRO ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO.** **Processo:** I2018/129960-1.  
467 **Autuado:** DORIGAN INDUSTRIA E COMECIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS EIRELI.  
468 **Relato:** Em análise ao presente processo, tendo em vista a não regularização da falta  
469 até o momento, somos pela procedência do processo nº I2018/129960-1 com aplicação  
470 da multa em grau máximo. Aprovado. **CONSELHEIRO CARINA MARCONDES**  
471 **QUEIROZ.** **Processo:** I2019/065319-6. **Autuado:** CONMEC INDUSTRIAL LTDA.  
472 **Relato:** Diante de todo o exposto, considerando que a empresa autuada regularizou  
473 sua situação perante este Conselho posteriormente à lavratura do AI, voto por manter a  
474 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
475 mínimo. Aprovado. **Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966** "Art. 59 - As  
476 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que  
477 se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta  
478 Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
479 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."  
480 **CONSELHEIRO ARMANDO ARAUJO NETO.** **Processo:** I2019/015027-5. **Autuado:**  
481 APARECIDO JOÃO MILAGRES A. J. MILAGRES. **Relato:** Ante todo o exposto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

482 considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que  
483 devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e  
484 a plenitude da defesa, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do  
485 processo. Aprovado. **CONSELHEIRO MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS.**  
486 **Processo:** I2019/018531-1. **Autuado:** RAFAEL FARIA FERRAZ - ME. **Relato:** Ante todo  
487 o exposto, considerando que a autuada, tendo prestado serviço ligado ao exercício da  
488 engenharia, em sua defesa comprova que efetuou o registro no Conselho Regional dos  
489 Técnicos Industriais posteriormente à data de lavratura do AI, voto por manter a  
490 aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
491 mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO NELISON FERREIRA CORREA.** **Processo:**  
492 2017/002885. **Autuado:** MARCOS MARIANO DE SOUZA - MEI. **Relato:** Somos pelo  
493 arquivamento do presente processo Aprovado. **CONSELHEIRO ELÓI PANACHUKI.**  
494 **Processo:** 2015001692. **Autuado:** DJT SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA. **Relato:**  
495 Ante o exposto, somos pela procedência do Auto de infração n. 2015001692 e a  
496 manutenção de penalidade em grau máximo, conforme alínea "C" do art. 73 da Lei n.  
497 5.194/66 Aprovado. **Infração a alínea "b" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art.  
498 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **b)** O  
499 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em  
500 seu registro." **CONSELHEIRO ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO.** **Processo:**  
501 I2017/073573-1. **Autuado:** LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA. **Relato:** Ante todo o  
502 exposto, considerando que o autuado regularizou a situação posteriormente à lavratura  
503 do AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº  
504 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO WILLIAN ZIMI ORTEGA**  
505 **PADILHA.** **Processo:** 2016000087. **Autuado:** CLAUDIA KINUE ONISHI. **Relato:**  
506 Somos pelo Arquivamento do presente processo. Aprovado. **Processo:** 2014002185.  
507 **Autuado:** LUIZ GUILHERME MOREIRA BOABAID. **Relato:** Somos pelo Arquivamento do  
508 presente processo. Aprovado. **a.1.2 – Incumbidos de atender a solicitação do**  
509 **Plenário. 1) Conselheira Adriana dos Santos Damião.** **Processo:** P2022/101491-  
510 2. **Interessado:** Advogada Olga Almeida da Silva Assunto: Pedido de Parecer Técnico  
511 referente a atribuição do Engenheiro. **Conclusão do Parecer:** Considerando o artigo 3º  
512 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos  
513 Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos  
514 Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, que dispõe: "Art.  
515 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função orientar,  
516 disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias. (...)." Logo  
517 cabe esclarecer que a análise se as atividades descritas no caso em tela podem ser  
518 exercidas por profissionais técnicos, compete conforme a legislação vigente ao Conselho  
519 Federal dos Técnicos – CFT. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,  
520 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a  
521 votação, e o Plenário **DECIDIU** aprovar na íntegra o relato da Conselheira, conforme  
522 segue: "Histórico: Foi solicitado ao CREAMS por meio da senhora Olga Almeida da Silva  
523 Alves, brasileira, solteira, OAB/MS 22.557, residente e domiciliada na Rua Dom Aquino,  
524 nº45, Centro, Corumbá/MS, fone: 99907-0216, e-mail: olga.alves23@hotmail.com vem  
525 solicitar pedido de Parecer Técnico sobre a seguinte questão: Compete ao Engenheiro:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

526 elaborar e enviar relatórios mensais de monitoramento de teto de mina subterrânea,  
527 bem como a liberação do desenvolvimento de lavra no método recorte de pilares? Se  
528 sim, tal atividade é exercida com exclusividade ou pode ser delegada para profissionais  
529 técnicos? O pedido do parecer é por causa da ação trabalhista nº 0024069-  
530 81.2020.5.24.0041, que se dispor o enquadramento de desvio de função de técnico de  
531 mina e geologia para exercia as atividades já mencionadas. No documento anexo a  
532 interessada no assunto faz um relato da situação do reclamante, que período de  
533 15/08/2005 a 31/07/2010 exercia a função de Auxilia de Laboratório na empresa  
534 Mineração Corumbaense Reunida. Em 2010 o profissional foi mandado para cidade de  
535 São Paulo para um treinamento da empresa e sedo promovido a Assistente  
536 Administrativo, após trabalho em grande produtividade na empresa foi elevado ao cargo  
537 de Técnico em Mina e Geologia de classificação 01(um), realizando atividade na mina a  
538 céu aberto para inspeção e investigação geotécnica antes da execução da lavra, pilha e  
539 obra, também, acompanhar a execução das obras de infraestrutura e até mesmo em  
540 mina subterrânea. Menciona que o desvio de função ocorreu quando o profissional início  
541 a exercer atividades de Técnico em Mina e Geologia de classificação 03. As atividades  
542 foram: elaborar e enviar relatórios mensais de monitoramento de teto da mina  
543 subterrânea, bem como a liberação do desenvolvimento da lavra no método recorte de  
544 pilares. Mencionou que o desvio da função do técnico ocorreu em setembro de 2015 a  
545 outubro de 2019, a pesar das habilidades e conhecimentos para promoção em técnico  
546 em Mina e Geologia de classificação 03, não houve, por a empresa apresentava "crise  
547 financeira", porém, só utilizaram dos serviços profissionais. Citou que o técnico tinha  
548 direito de recusa para exercer as funções que não o competiam, mas por ameaças de  
549 demissão acabava por cumprir as atividades de técnico em Mina e Geologia de  
550 classificação 03, que a empresa delegou funções que excediam as responsabilidades do  
551 profissional. Alegou que o senhor Leonardo Pereira supervisor da Geotecnia da época da  
552 demissão do técnico apoderou-se do HD externo com todos os arquivos de e-mail do  
553 período de trabalho, no que prejudica comprovar o desvio de função, o período  
554 trabalhado na empresa foi de 2005 a 2020. Análise e Parecer: Este parecer trata-se da  
555 análise pertinente as atribuições de Engenheiros para atividades teto de mina  
556 subterrânea e desenvolvimento de lavra no corte de método recorte pilares. Apreciando  
557 a consulta feita e tendo em vista as dúvidas suscitadas no âmbito do Plenário deste  
558 Regional, manifestamos por responder tais dúvidas através dos quesitos formulados,  
559 quais sejam: 1. Compete ao Engenheiro elaborar e enviar relatórios mensais de  
560 monitoramento de teto da mina subterrânea, bem como a liberação do  
561 desenvolvimento de lavra no método recorte de pilares? Considerando que dentre as  
562 principais atribuições do CREA estão as de verificação, orientação e fiscalização do  
563 exercício profissional com o objetivo de defender a sociedade das práticas ilegais dos  
564 ofícios que são abrangidos pelo sistema CONFEA/CREA, além de promover a valorização  
565 profissional e garantir a primazia dos exercícios das atividades profissionais.  
566 Considerando que os artigos 14º e 23º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973,  
567 versam: "Art. 14º - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS: I - o desempenho das  
568 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa  
569 mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

570 abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos.” Art. 23º - Compete ao  
571 TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ou TECNÓLOGO: I - o desempenho das atividades 09 a  
572 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades  
573 profissionais; II - as relacionadas nos números 06 a 08 do artigo 1º desta Resolução,  
574 desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste artigo.  
575 Considerando o Parágrafo único do artigo 3º, da Resolução nº 313, de 26 de setembro  
576 de 1986, do Confea, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas  
577 submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ  
578 1966, e dá outras providências, abaixo transcrito: (...) Parágrafo único - Compete,  
579 ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de  
580 Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço  
581 técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada.  
582 Portanto, conforme exposto e o preconizado nos normativos do Sistema Confea/Crea  
583 citados, o profissional com a titulação de Engenheiro de Minas é o habilitado para o  
584 desempenho das atividades descritas no quesito formulado. Já o profissional com o  
585 título Tecnólogo em Minas, possui atribuição para execução do serviço técnico  
586 questionado, somente sob supervisão e direção do Engenheiro de Minas. 2. Se sim, tal  
587 atividade é exercida com exclusividade ou pode ser delegada para profissionais  
588 técnicos? Considerando o artigo 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria  
589 o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas,  
590 os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos  
591 Agrícolas, que dispõe: “Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei  
592 têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas  
593 categorias. (...)” Logo cabe esclarecer que a análise se as atividades descritas no caso  
594 tela, podem ser exercidas por profissionais técnicos, compete conforme a legislação  
595 vigente ao Conselho Federal dos Técnicos – CFT. Este é o parecer”. **2) Conselheiro**  
596 **Denilson de Oliveira Guilherme. Processo:** P2021/211195-1. **Interessado:**  
597 Faculdade SENAI de Construção. **Assunto:** Cadastramento do Curso Superior de  
598 Tecnologia em Design de Interiores. **Conclusão do Parecer:** Diante o exposto, e  
599 considerando que a IES atendeu ao que dispõe os Artigos 3 e 4 da Resolução nº 1.070,  
600 de 15 de dezembro de 2015, do Confea, sou de parecer FAVORÁVEL pelo  
601 DEFERIMENTO do registro da IES e o cadastro do curso Superior de Tecnologia em  
602 Design de Interiores da Faculdade SENAI de Construção, da cidade de Campo Grande -  
603 MS, modalidade de ensino presencial, e que seja concedido aos egressos deste curso, o  
604 título de Tecnólogo(a) em Design de Interiores, código 112-18-00 da Tabela de Títulos  
605 Profissionais da Resolução 473/02 do Confea, GRUPO 1 – ENGENHARIA, MODALIDADE 1  
606 – CIVIL, NÍVEL 2 - TECNÓLOGO, e as atribuições pertencentes aos Art. 3º e 4º da  
607 Resolução n. 313/86, do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º  
608 da Resolução n. 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação  
609 Profissional: Design de Interiores, conforme Lei n. 13.369/2016: Planejar e projetar  
610 espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários.  
611 Não possuem atribuições para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente  
612 desenho técnico (Layout), não possuindo atribuições para atividades na área estrutural.  
613 A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

614 ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** aprovar  
615 na íntegra o relato do Conselheiro, conforme segue: "Trata-se do registro de Instituição  
616 de Ensino Superior e do cadastro no Crea-MS, do curso Superior de Tecnologia em  
617 Design de Interiores, ministrado pela instituição de ensino denominada, Faculdade  
618 SENAI de Construção, da cidade de Campo Grande - MS, modalidade presencial, tendo  
619 em vista a Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea. 1. Identificação  
620 da instituição de ensino e curso a) denominação: Faculdade SENAI de Construção. b)  
621 forma de organização acadêmica: Faculdade c) curso: Superior de Tecnologia em  
622 Design de Interiores. d) modalidade de ensino: presencial. O Curso Tecnológico em  
623 Design de Interiores da Faculdade SEMAI de Construção, foi criado em 2019 e  
624 Autorizado pela Port. MEC nº 1988 de 11/11/2019, e Portaria SENAI n. 16/2021,  
625 iniciando a sua oferta no ano de 2021. Verifica-se, que o curso possui carga horária  
626 total de 1780 horas, distribuídos nas cargas horárias de suas disciplinas e atividades  
627 complementares. 2. Documentação Em análise a documentação apresentada, verifica-  
628 se que a instituição de ensino apresentou as documentações conforme legislação, quais  
629 sejam: I - regimento ou estatuto, devidamente acompanhado da aprovação pelo órgão  
630 competente do sistema de ensino; II - ato válido de criação, credenciamento ou  
631 recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente; III -  
632 comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita  
633 Federal; IV - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de  
634 cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema  
635 Confea/Crea expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. 3. Análise:  
636 Considerando que a instituição de ensino denominada Faculdade SENAI de Construção,  
637 solicitou o registro da IES e o cadastro do curso Superior de Tecnologia em Design de  
638 Interiores, modalidade de ensino presencial no Crea-MS Considerando que a Instituição  
639 de Ensino Faculdade SENAI de Construção não possui registro junto ao Crea-MS, sendo  
640 assim está atendendo as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a  
641 apresentação do Formulário "A" para a IES e o formulário "B", para o curso, ambos  
642 devidamente preenchidos; Considerando que foi apresentado o documento de  
643 constituição e/ou regulação da Instituição de Ensino, além do que em consulta à página  
644 do e-MEC na Internet, foi verificado que a IE se encontra cadastrada no MEC;  
645 Considerando que o Confea, inseriu o título de TECNÓLOGO em Design de Interiores na  
646 tabela de títulos da Resolução n. 473/02; Considerando a Lei 13.369/2016, que dispõe  
647 sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá  
648 outras providências; Considerando que a resolução n. 1.073/2016, do Confea,  
649 preconiza que aquelas profissões que tenham regulamentação por lei, sejam concedidas  
650 as atribuições previstas nessa lei; Considerando que as atribuições a serem concedidas  
651 aos egressos do curso estão previstas na Resolução n 313/86, Resolução n.  
652 1.073/2016, do Confea, e Lei n. 13.369/2016; Considerando que os cursos de  
653 Tecnologia em Design de Interiores estão devidamente reconhecidos pela Secretaria de  
654 Regulação e Supervisão da Educação Superior; Considerando que, de acordo com o  
655 Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, os tecnólogos em design  
656 de interiores, são profissionais que criam e desenvolvem projetos de espaços internos,  
657 considerando fatores estéticos, simbólicos, ergonômicos, socioculturais e produtivos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

658 Realizam pesquisa de tendências. Planejam, desenvolve e gerencia projetos de  
659 interiores com o uso de materiais e recursos sustentáveis. Desenham, representa e  
660 expressa o projeto de interiores graficamente de forma bi e tridimensional. Elaboram  
661 maquetes e modelos volumétricos com uso de técnicas diferenciadas de expressão  
662 gráfica. Avaliam e emite parecer técnico em sua área de formação; Considerando que a  
663 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura analisou o referido processo,  
664 tendo aprovado conforme Decisão n. 2703/22-CEECA em 11/8/2022. 4. Conclusão e  
665 Voto: Diante o exposto, e considerando que a IES atendeu ao que dispõe os Artigos 3 e  
666 4 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, sou de parecer  
667 FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO do registro da IES e o cadastro do curso Superior de  
668 Tecnologia em Design de Interiores da Faculdade SENAI de Construção, da cidade de  
669 Campo Grande - MS, modalidade de ensino presencial, e que seja concedido aos  
670 egressos deste curso, o título de Tecnólogo(a) em Design de Interiores, código 112-18-  
671 00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do Confea, GRUPO 1 -  
672 ENGENHARIA, MODALIDADE 1 - CIVIL, NÍVEL 2 - TECNÓLOGO, e as atribuições  
673 pertencentes aos Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86, do Confea para exercício das  
674 atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea. Atribuição  
675 Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme; Lei n.  
676 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à  
677 saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuições para desenvolverem  
678 projetos arquitetônicos, somente desenho técnico (Layout), não possuindo atribuições  
679 para atividades na área estrutural". Abstenção do Conselheiro Willian Zimi Ortega  
680 Padilha. **3) Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa. Processo:** P2020/037766-8.  
681 **Interessado:** UNIDERP/ANHANGUERA. **Assunto:** Registro de Curso - Tecnologia de  
682 Segurança do Trabalho - EAD. **Conclusão do Parecer:** Trata-se o presente processo  
683 de uma solicitação de registro do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do  
684 Trabalho, modalidade EAD, ofertado pela Instituição de Ensino Superior (IES)  
685 Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal  
686 UNIDERP/ANHANGUERA. Este processo foi protocolado neste conselho e posteriormente  
687 ele foi encaminhado a Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) para  
688 apreciação. A CEAP deliberou para que o processo fosse encaminhado à Câmara  
689 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST) para instrução inicial.  
690 No relato da CEEST, elaborado pela Conselheira relatora Maria da Glória Vieira  
691 Lorenzetti, o parecer foi pela diligência do processo, visto que no entendimento da  
692 mesma, no processo faltavam documentos e informações para uma conclusão final. A  
693 diligência foi tratada pela IES e o processo retornou à CEEST onde mais uma vez ele foi  
694 relatado pela Conselheira Maria da Glória. Em seu segundo relato a conselheira  
695 reconhece que a IES respondeu satisfatoriamente as diligências por ela realizada, mas  
696 também foi verificado que o curso em questão ainda não teve o reconhecimento do  
697 MEC. Assim sendo, o parecer da Conselheira foi para que o processo fosse encaminhado  
698 à CEAP para análise e auxílio, a fim de emitir um parecer final. No relato da CEAP,  
699 elaborado pela Conselheira relatora Civ. Maristela Ishibashi Toko de Barros, o  
700 parecer/voto foi pelo indeferimento do registro do curso solicitado pela IES. Em seu  
701 relato ela cita a decisão da CEEST nº 008/2022 que diz: é imprescindível o Ato de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

702 Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia de Segurança do Trabalho (CSTST)  
703 no MEC, para cadastramento institucional do curso no Crea-MS e seu encaminhamento  
704 ao Confea, conforme folha 227 deste processo. Assim sendo, o processo foi  
705 encaminhado à CEEST para parecer final. Em seu último e terceiro relato pela CEEST, a  
706 Conselheira Maria da Glória acompanha a deliberação da CEAP pelo indeferimento do  
707 registro/cadastramento do curso. Por fim, o processo foi encaminhado ao Plenário para  
708 análise e parecer. No plenário o processo foi distribuído a mim, Conselheiro Eng.  
709 Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa. Considerando deliberação da CEAP, folha 229,  
710 pelo indeferimento do registro do curso em função do não reconhecimento do curso  
711 pelo MEC. Considerando a deliberação da CEEST, folha 235, pelo indeferimento do  
712 registro do curso. Considerando que foi verificado por este conselheiro que o curso  
713 ainda segue sem o reconhecimento do MEC. Tal verificação foi realizada através do  
714 portal e-MEC em 08/09/2022. Considerando a decisão nº 008/2022 da CEEST. VOTO:  
715 Ante o exposto, voto pelo indeferimento do Registro/Cadastro do Curso Superior de  
716 Tecnologia em Segurança do Trabalho, modalidade EAD, ofertado pela Instituição de  
717 Ensino Superior Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do  
718 Pantanal UNIDERP/ANHANGUERA. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos  
719 Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, submeteu o assunto ao  
720 Plenário para discussão e o Diretor Anderson Secco questionou ao Conselheiro Relator  
721 se o curso tratado no processo está em andamento, tendo a a devolutiva do relator do  
722 processo que o Curso está em andamento e que estão em processo de registro no MEC,  
723 mas ainda não saiu o registro definitivo. O Conselheiro relator Reginaldo Ribeiro  
724 informou que seu relato se baseou na Decisão da CEEST n. 08/2022 que diz: "É  
725 imprescindível o ato de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia de Segurança  
726 do Trabalho no MEC para o cadastramento de curso no Crea. O Diretor Anderson Secco  
727 solicitou a palavra e compartilhou um processo de exemplo, onde um processo com as  
728 mesmas características (sem registro no MEC) não foi registrado no Crea e a Justiça  
729 ordenou o registro dos Profissionais, uma vez que o MEC está com atraso nas visitas,  
730 principalmente após a Pandemia. Ainda no uso da palavra, o Diretor Anderson sugeriu  
731 um registro provisório, afim de aguardar a regularização da instituição e não prejudicar  
732 aos acadêmicos que estão fazendo o curso. O Relator do processo, Reginaldo Ribeiro,  
733 compreendeu as alegações do nobre diretor, mas manteve a decisão de seguir o voto  
734 proferido pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. A  
735 Diretora Maria da Glória Lorenzetti fez uso da palavra e agradeceu ao Conselheiro  
736 Reginaldo por ter seguido o que decidiu a CEEST. Ainda no uso da palavra, a Diretora  
737 citou um Decreto do MEC que casa exatamente com as Resoluções do Conselho no  
738 sentido de que as Instituições de Ensino precisam ter o reconhecimento do MEC. A  
739 Diretor informa que no caso em tele o agravante está na estrutura do curso que possui  
740 toda infraestrutura, projetos, quadro de docentes no Paraná, não há nada no Mato  
741 Grosso do Sul, nada a ser certificado na Uniderp. Desta forma, fica comprometido o  
742 Registro Provisório do curso, pois estaríamos certificando em ascendência sobre o Crea-  
743 PR. O Conselheiro Willian Zimi solicitou a palavra e questionou a mesa se as Instituições  
744 que possuem Registro Provisório se titulam seus egressos e recebeu a resposta da  
745 Diretora Maria da Glória informando que sim, mas se caso a Instituição não receber a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

746 nota 3 do MEC, terá que refazer o projeto e, para o caso que está sendo analisado,  
747 existe um assunto que tornou-se um agravante a mais: os profissionais formados neste  
748 curso não tem uma função dentro das Normas da Segurança do Trabalho, pois a  
749 atuação dele é de gestor, não tendo a sua profissão ainda reconhecida, sendo indefinido  
750 as atribuições deste profissional. O Diretor Anderson Secco solicitou a palavra  
751 novamente e explicou quais serão as consequências da não aprovação deste curso:  
752 acarretará em um processo judicial, pois outros entraram e já ganharam com este  
753 mesmo perfil e o profissional recém-formado pode comparecer ao Crea e solicitar o seu  
754 registro, pois tem aparatos judiciais para que seja executado desta forma. O  
755 Conselheiro Denilson de Oliveira solicitou a palavra e informou que existem casos em  
756 que as universidades que estão com registros temporários solicitam às Instituições que  
757 estejam com as empresas com a documentação regular para que emitam o Certificado,  
758 afim de que saia de uma instituição válida. O conselheiro Antônio fez uso da palavra e  
759 informou que o relato deveria se basear nas atribuições e não em resoluções e  
760 decretos. Após a ampla discussão do Plenário sobre o tema, a Presidente Vânia Mello  
761 submeteu o assunto ao Plenário para votação que **DECIDIU** aprovar na íntegra o relato  
762 do Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Souza. **Votos Contrários:** ANDERSON SECCO DOS  
763 SANTOS e JOSE CARLOS RIBAS. **Abstenções:** ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, JOSE  
764 CARLOS SORGATO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, ROBERTO LUIZ COTTICA,  
765 DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME e NELISON FERREIRA CORREA. **b) Assuntos de**  
766 **interesse geral: b.1). CI n. 046/2022/DAT – Assunto:** Presidência encaminha para  
767 providência do Plenário os processos abaixo relacionados entregues neste departamento  
768 em 10/8/2022, na responsabilidade de ex-conselheiro. Considerando o que preconiza a  
769 Resolução CONFEA nº 1.008 de 09 de dezembro de 2004, em seu artigo 58: “Incide a  
770 prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor  
771 paralisada por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos  
772 serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem  
773 prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o  
774 caso.”. Assim sendo, observa-se que da data de distribuição ao conselheiro relator até o  
775 dia da devolução do processo, transcorreram os três anos de paralisação, conforme o  
776 que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito. **Processo:**  
777 2016000553. **Autuado:** Téc. em Eletrotécnica Thiago Pego Cavalheiro. **Data de**  
778 **recebimento:** 21/7/2017. **Data de Devolução:** 10/8/2022. **Processo:** 2016000534.  
779 **Autuado:** Téc. em Eletrotécnica Lucas Zacarias Grilo Lima. **Data de recebimento:**  
780 14/7/2017. **Data de Devolução:** 10/8/2022. **Processo:** 2016000664. **Autuado:** Téc.  
781 em Eletrotécnica Pecos Marollo Salustiano Vieira. **Data de recebimento:** 7/03/2018.  
782 **Data de Devolução:** 10/8/2022. **Processo:** 2017001048. **Autuado:** Jim Augusto do  
783 Nascimento. **Data de recebimento:** 7/11/2018. **Data de Devolução:** 10/8/2022.  
784 **Processo:** 2017003807. **Autuado:** Claudia Elaine Peres. **Data de recebimento:**  
785 7/11/2018. **Data de Devolução:** 10/8/2022. **Processo:** 2017000560. **Autuado:**  
786 Osório Hitoshi Nishimura. **Data de recebimento:** 6/2/2019. **Data de Devolução:**  
787 10/8/2022. **Processo:** 2015001847. **Autuado:** Auto Posto Glória Ltda. **Data de**  
788 **recebimento:** 4/9/2017. **Data de Devolução:** 10/8/2022. **Processo:** 2015001371.  
789 **Autuado:** Alarmes Protect US Segurança Eletrônica Ltda. **Data de recebimento:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

790 21/7/2017. **Data de Devolução:** 10/8/2022. **Processo:** 2015001233. **Autuado:** José  
791 Alves da Silva – Agro Ind. De Queijo Mundo Novo. **Data de recebimento:** 26/5/2017.  
792 **Data de Devolução:** 10/8/2022. **Processo:** 2015001872. **Autuado:** Termofort  
793 Import. e Export. em Refrigeração Ltda. **Data de recebimento:** 19/12/2017. **Data de**  
794 **Devolução:** 10/8/2022. **Processo:** 2016001374. **Autuado:** Roberto Aloísio  
795 Scheneider. **Data de recebimento:** 7/3/2018. **Data de Devolução:** 10/8/2022.  
796 **Processo:** 2016000315. **Autuado:** Construa Tudo Com. De Mat. Elétricos Hidráulicos.  
797 **Data de recebimento:** 8/12/2016. **Data de Devolução:** 10/8/2022. **Processo:**  
798 2016001637. **Autuado:** Deilson Araújo Santos – ME. **Data de recebimento:** 7/3/2018.  
799 **Data de Devolução:** 10/8/2022. **Processo:** 2016001110. **Autuado:** Junior Pereira ME  
800 Oficina de Barco JR. **Data de recebimento:** 20/12/2017. **Data de Devolução:**  
801 10/8/2022. **Processo:** 2016001351. **Autuado:** Oestear Comercial de Peças e Equip. de  
802 Uso Ind. Na Mine. **Data de recebimento:** 19/12/2017. **Data de Devolução:**  
803 10/8/2022. **Processo:** 2016002796. **Autuado:** Liliane Paschoaletto Trindade. **Data de**  
804 **recebimento:** 5/7/2019. **Data de Devolução:** 10/8/2022. **Processo:** 2013004510.  
805 **Autuado:** Termo Sol Ind. Com. e Instalação de Americana Ltda – ME. **Data de**  
806 **recebimento:** 8/12/2016. **Data de Devolução:** 10/8/2022. **Processo:** 2013004042.  
807 **Autuado:** Rio Pombo S/A. **Data de recebimento:** 25/1/2016. **Data de Devolução:**  
808 10/8/2022. **Processo:** 2014003913. **Autuado:** Téc. em Eletrotécnica Clinger Heude  
809 Coutinho dos Santos. **Data de recebimento:** 28/3/2018. **Data de Devolução:**  
810 10/8/2022. **Processo:** 2014003747. **Autuado:** Fátima Regina Ferreira Canto Botelho.  
811 **Data de recebimento:** 5/7/2019 10/8/2022. **Processo:** 2014000428. **Autuado:**  
812 Mario Guimarães Bandeira. **Data de recebimento:** 6/2/2019. **Data de Devolução:**  
813 10/8/2022. **Processo:** 2014000902. **Autuado:** Indústrias Rigna Mecânica Ltda. **Data**  
814 **de recebimento:** 14/8/17. **Data de Devolução:** 10/8/2022. **Processo:** 2014004264.  
815 **Autuado:** Refripar Com. E Refrigeração Ltda. **Data de recebimento:** 7/3/2018. **Data**  
816 **de Devolução:** 10/8/2022. **Processo:** 2015001709. **Autuado:** Geovani Pires Franco  
817 Ruiz. **Data de recebimento:** 8/12/2016. **Data de Devolução:** 10/8/2022. **Processo:**  
818 2015001854. **Autuado:** Líder Alimentos do Brasil. **Data de recebimento:** 26/5/2017.  
819 **Data de Devolução:** 10/8/2022. **Processo:** 2015000703. **Autuado:** Eflain dos  
820 Santos. **Data de recebimento:** 6/2/2019. **Data de Devolução:** 10/8/2022.  
821 **Processo:** 2015001763. **Autuado:** Agroterra Araçatuba Ltda – EPP. **Data de**  
822 **recebimento:** 30/11/2016. **Data de Devolução:** 10/8/2022. A Senhora Presidente da  
823 Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após  
824 discussão, submeteu a votação, e o Plenário após apreciar a C.I nº 046/2022/DAT que  
825 encaminha para providência do Plenário os processos abaixo relacionados entregues ao  
826 Departamento de Assessoria Técnica, em 10/8/2022, na responsabilidade de ex-  
827 conselheiro. Considerando o que preconiza a Resolução CONFEA nº 1.008 de 09 de  
828 dezembro de 2004, em seu artigo 58: “Incide a prescrição no processo administrativo  
829 que objective apurar infração à legislação em vigor paralisada por mais de três anos,  
830 pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou  
831 mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da  
832 responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso”; Considerando que  
833 da data de distribuição ao conselheiro relator até o dia da devolução do processo,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

834 transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em  
835 vigor, estando o processo prescrito; Considerando que o Crea-MS firmou o convênio do  
836 programa Fortalece, seguindo o previsto na Resolução nº 1.135, de 2022 e em conjunto  
837 com manual de Gestão do Programa de Transferência de Recursos aos Creas, anexo da  
838 Decisão Plenária nº PL-0836/2022 que estabelece os indicadores e as metas que devem  
839 ser alcançadas; Considerando que dentre os indicadores, constam aqueles acerca da  
840 gestão dos processos de autos de infração, onde o Crea, deve ter o total controle sobre  
841 seus processos. DECIDIU por unanimidade, aprovar o arquivamento dos processos  
842 abaixo relacionados conforme disposto no artigo 58 da Resolução n. 1.008/2004 do  
843 Confea. Os processos a que esta decisão se refere, são: Processo: 2016000553,  
844 Autuado: Téc. em Eletrotécnica Thiago Pego Cavalheiro; Processo: 2016000534,  
845 Autuado: Téc. em Eletrotécnica Lucas Zacarias Grilo Lima; Processo: 2016000664,  
846 Autuado: Téc. em Eletrotécnica Pecos Marollo Salustiano Vieira; Processo: 2017001048,  
847 Autuado: Jim Augusto do Nascimento; Processo: 2017003807, Autuado: Claudia Elaine  
848 Peres; Processo: 2017000560, Autuado: Osório Hitoshi Nishimura; Processo:  
849 2015001847, Autuado: Auto Posto Glória Ltda; Processo: 2015001371, Autuado:  
850 Alarmes Protect US Segurança Eletrônica Ltda; Processo: 2015001233, Autuado: José  
851 Alves da Silva – Agro Ind. De Queijo Mundo Novo; Processo: 2015001872, Autuado:  
852 Termofort Import. e Export. em Refrigeração Ltda; Processo: 2016001374, Autuado:  
853 Roberto Aloísio Scheneider; Processo: 2016000315, Autuado: Construa Tudo Com. De  
854 Mat. Elétricos Hidráulicos; Processo: 2016001637, Autuado: Deilson Araújo Santos -  
855 ME; Processo: 2016001110, Autuado: Junior Pereira ME Oficina de Barco JR; Processo:  
856 2016001351, Autuado: Oestear Comercial de Peças e Equip. de Uso Ind. Na Mine.;  
857 Processo: 2016002796, Autuado: Liliane Paschoaletto Trindade; Processo: 2013004510,  
858 Autuado: Termo Sol Ind. Com. e Instalação de Americana Ltda - ME; Processo:  
859 2013004042, Autuado: Rio Pombo S/A; Processo: 2014003913, Autuado: Téc. em  
860 Eletrotécnica Clinger Heude Coutinho dos Santos; Processo: 2014003747, Autuado:  
861 Fátima Regina Ferreira Canto Botelho; Processo: 2014000428, Autuado: Mario  
862 Guimarães Bandeira; Processo: 2014000902, Autuado: Indústrias Rigna Mecânica Ltda;  
863 Processo: 2014004264, Autuado: Refripar Com. E Refrigeração Ltda; Processo:  
864 2015001709, Autuado: Geovani Pires Franco Ruiz; Processo: 2015001854, Autuado:  
865 Líder Alimentos do Brasil; Processo: 2015000703, Autuado: Eflain dos Santos;  
866 Processo: 2015001763, Autuado: Agroterra Araçatuba Ltda - EPP; Processo:  
867 2014002602, Autuado: Moacyr Marques de Azevedo; **b.2) Decisão da Diretoria n.**  
868 **059/2022 – Assunto:** A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
869 do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS após apreciação da Proposta da  
870 Presidência n. 012/2022, com o seguinte teor: "A Presidente do Conselho Regional de  
871 Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul em conformidade com o artigo 94,  
872 Inciso XIII, do Regimento Interno do Crea-MS e, Considerando a Resolução n.  
873 1135/2022, que instituiu o Programa de Transferência de Recursos aos Creas para o  
874 Fortalecimento, Aprimoramento e Aumento das Ações de Fiscalização do Exercício e das  
875 Atividades Profissionais previstas na Lei n. 5.194, de 1996 e n. 6.496, de 1977;  
876 Considerando a Portaria n. 050/2022, que regulamenta no âmbito do Crea-MS, a  
877 concessão de passagens, de diárias, de jtons e de demais despesas relativas a viagens



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

878 afetas às atividades do Sistema Confea/Crea; Considerando a Decisão PL/MS n.  
879 064/2022, que aprovou os Planos de Trabalho quanto aos eventos fora do Estado de  
880 Mato Grosso do Sul, que além dos valores alocados para Reuniões Ordinárias e  
881 Extraordinárias, contemplam também a participação em cursos da área de atuação dos  
882 Conselheiros; Considerando as condicionantes para recebimento dos recursos, conforme  
883 item 5.3 do Manual de Gestão do Programa de Transferência de Recursos aos Creas  
884 para o Fortalecimento, Aprimoramento e Aumento das Ações de Fiscalização do  
885 Exercício e das Atividades Profissionais – Programa Fortalece. Propõe: Estabelecer  
886 diretrizes quanto a participação dos Conselheiros nas Reuniões Regimentais aprovadas  
887 conforme calendário na Diretoria e Plenário (Sessão Plenária, Diretoria, Câmaras  
888 Especializadas, Comissões) e eventos para representação do Crea-MS, devem estar  
889 adimplentes com a anuidade e com as análises e relatos de processos, dossiê ou  
890 protocolo, conforme prazo constante no Art. 50, inciso XI do Regimento do Crea-MS.  
891 Em caso de extrapolação dos prazos regimentais, o conselheiro não fará jus ao  
892 pagamento de diárias, deslocamento e jetons. O Departamento de Assessoria Técnica  
893 será responsável pelo acompanhamento do cumprimento dos prazos pelos  
894 Conselheiros, sendo verificada com antecedência de 20 (vinte) dias das reuniões, para  
895 convocação de seu suplente” DECIDIU por aprovar o inteiro teor da Proposta da  
896 Presidência n. 012/2022. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,  
897 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a  
898 votação, e o Plenário **DECIDIU** aprovar na íntegra a decisão com o seguinte teor: “A  
899 Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
900 do Sul - Crea - MS após apreciação da Proposta da Presidência n. 012/2022, com o  
901 seguinte teor: “A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato  
902 Grosso do Sul em conformidade com o artigo 94, Inciso XIII, do Regimento Interno do  
903 Crea-MS e, Considerando a Resolução n. 1135/2022, que instituiu o Programa de  
904 Transferência de Recursos aos Creas para o Fortalecimento, Aprimoramento e Aumento  
905 das Ações de Fiscalização do Exercício e das Atividades Profissionais previstas na Lei n.  
906 5.194, de 1996 e n. 6.496, de 1977; Considerando a Portaria n. 050/2022, que  
907 regulamenta no âmbito do Crea-MS, a concessão de passagens, de diárias, de jetons e  
908 de demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Crea;  
909 Considerando a Decisão PL/MS n. 064/2022, que aprovou os Planos de Trabalho quanto  
910 aos eventos fora do Estado de Mato Grosso do Sul, que além dos valores alocados para  
911 Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, contemplam também a participação em cursos  
912 da área de atuação dos Conselheiros; Considerando as condicionantes para recebimento  
913 dos recursos, conforme item 5.3 do Manual de Gestão do Programa de Transferência de  
914 Recursos aos Creas para o Fortalecimento, Aprimoramento e Aumento das Ações de  
915 Fiscalização do Exercício e das Atividades Profissionais – Programa Fortalece. Propõe:  
916 Estabelecer diretrizes quanto a participação dos Conselheiros nas Reuniões Regimentais  
917 aprovadas conforme calendário na Diretoria e Plenário (Sessão Plenária, Diretoria,  
918 Câmaras Especializadas, Comissões) e eventos para representação do Crea-MS, devem  
919 estar adimplentes com a anuidade e com as análises e relatos de processos, dossiê ou  
920 protocolo, conforme prazo constante no Art. 50, inciso XI do Regimento do Crea-MS.  
921 Em caso de extrapolação dos prazos regimentais, o conselheiro não fará jus ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

922 pagamento de diárias, deslocamento e jetons. O Departamento de Assessoria Técnica  
923 será responsável pelo acompanhamento do cumprimento dos prazos pelos  
924 Conselheiros, sendo verificada com antecedência de 20 (vinte) dias das reuniões, para  
925 convocação de seu suplente.”. **b.3) Aprovados “Ad Referendum” do Plenário pela**  
926 **Presidente. b.3.1) PORTARIA N. 053, de 13 de setembro de 2022. Assunto:**  
927 Aprova “Ad Referendum” do Plenário do Crea-MS, a indicação da Acadêmica do Curso  
928 de Agronomia da UCDB, Geovana Lescano Rosa, como representante do Crea-Jr do  
929 Crea-MS, para participar da 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA,  
930 de 4 a 6 de outubro de 2022, em Goiânia-GO. A Senhora Presidente da Mesa Diretora  
931 dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão,  
932 submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** aprovar a referida Portaria. **b.4)**  
933 **Comissões. b.4.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC.**  
934 **Processo: P2022/117551-7. DELIBERAÇÃO N. 017/2022 – COTC - Assunto:**  
935 Prestação de Contas de Julho de 2022. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos  
936 Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão,  
937 submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** aprovar na íntegra a Deliberação com o  
938 seguinte teor: “A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-MS, em reunião  
939 realizada em 15 de setembro de 2022, na sede do Crea-MS e considerando que  
940 prestação de contas do mês de julho do exercício de 2022 foi encaminhada pela  
941 Diretoria por meio da Decisão D/MS N 056/2022, considerando que os dados constantes  
942 dos Relatórios Contábeis do mês de julho de 2022 foram apresentados pela área  
943 financeira e contábil, dos quais foram verificados os Comparativos Sintéticos Orçados e  
944 Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os Balanços Orçamentário e  
945 Patrimonial e Variações Patrimoniais, considerando que a referida prestação de contas  
946 obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo Confea e demais normas gerais que  
947 regem a matéria, considerando que o inciso V do art. 144 do Regimento Interno do  
948 Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC emitir  
949 relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser  
950 encaminhado ao Plenário para apreciação e o inciso VII do art. 144 do Regimento  
951 Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, apreciar e deliberar sobre  
952 necessidades de transposição ou suplementação de verbas, DELIBEROU ao Plenário do  
953 Crea-MS aprovar a Prestação de Contas relativa ao mês de julho do exercício de 2022  
954 para posterior encaminhamento ao Confea”. **Processo: P2022/120863-6.**  
955 **DELIBERAÇÃO N. 018/2022 – COTC - Assunto: Plano Plurianual 2023/2024 do**  
956 **Crea-MS.** A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira  
957 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o  
958 Plenário **DECIDIU** aprovar na íntegra a Deliberação com o seguinte teor: “A Comissão  
959 de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-MS, em reunião realizada em 15 de  
960 setembro de 2022, na sede do Crea-MS e considerando o encaminhamento pela  
961 Diretoria do Crea-MS por meio da Decisão D/MS N 057/2022, do processo  
962 P2022/120863-6 após a apresentação pela supervisora de Gestão da Qualidade  
963 Jaimeína Araújo Ribeiro do Plano Plurianual 2023 – 2024 do Crea- MS, elaborado em  
964 conjunto com consultoria contratada Brazil In Serviços Empresariais Ltda e com o apoio  
965 de toda estrutura organizacional, e; Considerando Decisão nº PL-0996/2022 do Confea

